



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

prefeitura.divino@ig.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177



LEI Nº 306/2008

“REGULAMENTA A ADMISSÃO, O REGIME JURÍDICO E A REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006 E COM A LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 157/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 1º. A admissão de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. Os profissionais que já desempenham atividades de Agente Comunitário



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

prefeitura.divino@ig.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177



de Saúde que tenham sido contratados em razão de anterior processo de seleção pública serão absorvidos diretamente pelo Município em caráter efetivo, sob regime estatutário, até o preenchimento das vagas previstas no Plano de Carreira – Lei nº 157/2005 –, ficando dispensados de se submeter a novo processo seletivo público a que se refere o *caput* deste artigo, e o § 4º do art. 198, da Constituição Federal.

§ 2º. Para a efetivação da admissão na forma do § 1º deste artigo, em atenção ao disposto no parágrafo único, do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14/02/2006, o Gestor Municipal do SUS certificará a existência de anterior processo de seleção pública, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no *caput* deste artigo.”

Art. 2º – Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de agentes Comunitários de Saúde, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O CARGO; DO PLANO DE CARREIRA E DO REGIME JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

prefeitura.divino@ig.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177



II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III – haver concluído o ensino fundamental.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 157/2005, passando o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE a integrar a Carreira IV do Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Divino de São Lourenço/ES.

Art. 5º. Os servidores ocupantes dos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE se submetem ao regime estatutário, e à Lei Municipal nº 362/1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divino de São Lourenço.”

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço/ES, 29 de outubro de 2008.

Edson Dutra Teixeira
Prefeito Municipal